



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 159/2014-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1330/2014, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação até o montante de R\$ 26.856.261,43, em favor da Unidade Orçamentária: Tribunal de Justiça - TJ”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de agosto de 2014.


Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em: 07/08/14
Hora: 08:53
Por: *ds*



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1330/2014

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação até o montante de R\$ 26.856.261,43, em favor da Unidade Orçamentária: Tribunal de Justiça - TJ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por anulação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes no presente exercício, até o montante de R\$ 26.856.261,43 (vinte e seis milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Tribunal de Justiça - TJ.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de agosto de 2014.


Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1330/2014

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR		REDUZ		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ			26.856.261,43
03.001.02.846.0000.0221	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS	3190	0100	26.856.261,43
			TOTAL	RS 26.856.261,43

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ			26.856.261,43
03.001.02.846.0000.0221	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS	3390	0100	26.856.261,43
			TOTAL	RS 26.856.261,43



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 152 , DE 21 DE JULHO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

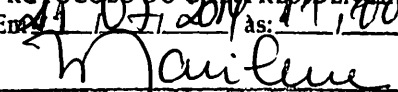
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Anulação até o montante de R\$ 26.856.261,43, em favor da Unidade Orçamentária Tribunal de Justiça - TJ".

Nobres Parlamentares, a presente propositura visa a dar cobertura orçamentária às despesas correntes da Unidade Orçamentária Tribunal de Justiça - TJ, até o montante de R\$ 26.856.261,43 (vinte e seis milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos), alocados na natureza de despesa constante do Anexo II, por solicitação e justificativas das referidas Unidades Orçamentárias, observadas no Ofício 032/2014/Coplan/PR e documentações que acompanham o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTOCOLO DO CAR PRESIDÊNCIA
Em 21 de Julho de 2014 às: 11,00

NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 21 DE JULHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Anulação até o montante de R\$ 26.856.261,43, em favor da Unidade Orçamentária Tribunal de Justiça - TJ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Anulação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes no presente exercício, até o montante de R\$ 26.856.261,43 (vinte e seis milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária Tribunal de Justiça - TJ.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I				
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	REDUZ Valor
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ			26.856.261,43
03.001.02.846.0000.0221	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS	3190	0100	26.856.261,43
			TOTAL	RS 26.856.261,43

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II				
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	SUPLEMENTA Valor
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ			26.856.261,43
03.001.02.846.0000.0221	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS	3390	0100	26.856.261,43
			TOTAL	RS 26.856.261,43

Handwritten signature



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORA DE PLANEJAMENTO

OFÍCIO N. 032/2014/Coplan/PR

Porto Velho, 10 de julho de 2014.

A sua Excelência o Senhor
CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia
Nesta

c/c Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Assunto: Aporte orçamentário para dar cobertura às despesas com precatórios.

Senhor Governador,

Solicito a Vossa Excelência abertura de crédito adicional suplementar, em regime de urgência, na unidade orçamentária 03.01 – Tribunal de Justiça, no montante de R\$ 26.856.261,43, oriundo de anulação parcial da dotação orçamentária do exercício corrente, conforme Anexos I e II.

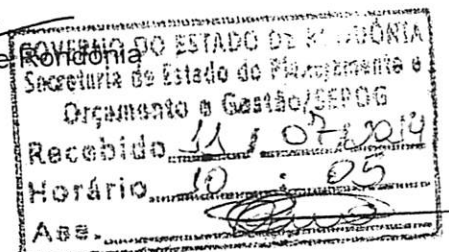
A mencionada proposta justifica-se pela necessidade de ajustes em face de atender ao acordo firmado em audiência realizada em 13/06/2014, entre o Estado de Rondônia e os credores José Benedito e outros constante nos autos do Processo n. 2003072-85.1994.8.22.00.

É oportuno esclarecer que a referida abertura de crédito, por se tratar de remanejamento de dotações, não implicará acréscimo de repasse financeiro no orçamento vigente do tribunal.

Certo de que essa proposição terá a usual atenção dispensada a esta Corte de Justiça, reitero a Vossa Excelência votos de consideração.

Atenciosamente,


Desembargador Rowilson Teixeira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia





TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORA DE PLANEJAMENTO

ANEXO I

				REDUZ
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			26.856.261,43
03.001.02.846.0000.0221	Realizar pagamento de sentenças judiciais/precatórios	319091	0100	26.856.261,43
			SUBTOTAL	26.856.261,43
			TOTAL	26.856.261,43

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			26.856.261,43
03.001.02.846.0000.0221	Realizar pagamento de sentenças judiciais/precatórios	339091	0100	26.856.261,43
			SUBTOTAL	26.856.261,43
			TOTAL	26.856.261,43

39241-69.2014



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

C. I. Nº 62/2014

Protocolo n.

Porto Velho, 26 de junho de 2014.

De: Coordenadoria de Gestão de Precatório
Para: Coordenadoria de Planejamento


Senhora Coordenadora,

Objetivando dar prosseguimento nos pagamentos dos precatórios de responsabilidade da Presidência desta Egrégia Corte, vimos solicitar de Vossa Senhoria o remanejamento de dotação orçamentária, conforme demonstrativo abaixo, em razão do acordo firmado em audiência realizada em 13.6.2014, entre o Estado de Rondônia e os credores José Benedito e Outros constantes nos autos do Processo n. 2003072-85.1994.8.22.0000.

PE	PO	ESPECIFICAÇÃO	SALDO DOTAÇÃO	MOVIMENTAÇÃO (REMANEJAMENTO)	SALDO APÓS REMANEJAMENTO
3.9 - Manutenção e Serviços do PJRO	Realizar Pagamento de Sentenças/Precatórios	Pessoal	R\$ 38.537.295,27	(R\$ 26.856.261,43)	R\$ 11.681.033,85
3.9 - Manutenção e Serviços do PJRO	Realizar Pagamento de Sentenças/Precatórios	Sentenças para créditos não alimentares	R\$ 3.406.128,62	R\$ 26.856.261,43	R\$ 30.262.390,05
	TOTAL		R\$ 41.943.423,89	R\$ 0,00	R\$ 41.943.423,89

Atenciosamente,


Bel^a Luciana Freire Neves
Coordenadora


Solange Galindo Martinho
Secretária Executiva - 203.160-4
COPLAN
26/6/2014



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência
Juízo Conciliatório de Precatórios

DEJUF: CND
Fls. 1073
9

TERMO DE AUDIÊNCIA

TERMO DE AUDIÊNCIA

Data : 13 de junho de 2014 às 9h.
Processo : Precatório n. 2003072-85.1994.8.22.0000
Finalidade : Conciliação
Requerente : José Benedicto da Silva
Advogado : Heitor Magalhães Lopes(OAB/RO 99A)
Advogada : Juracy Henrique de Souza(OAB/RO 131B)
Advogado : Marco Aurélio Carbone(OAB/RO 396A)
Requerente : Idália Fraga Moreira Silva
Advogado : Heitor Magalhães Lopes(OAB/RO 99A)
Advogada : Juracy Henrique de Souza(OAB/RO 131B)
Advogado : Marco Aurélio Carbone(OAB/RO 396A)
Requerente : Antonio Carlos Fraga E Silva
Advogado : José Bernardes Passos Filho(OAB/RO 245B)
Advogado : Heitor Magalhães Lopes(OAB/RO 99A)
Advogado : Pedro Origa(OAB/RO 1953)
Interessado : Samuel Pereira de Araujo
Advogado : Samuel Pereira de Araújo(OAB/RO 3681)
Advogado : Edmundo Santiago Chagas(RO 491-A)
Advogado : Edmundo Santiago Chagas Junior.(RO 905)
Interessado : Marco Aurélio Carbone
Advogado : Marco Aurélio Carbone(OAB/RO 396-A)
Interessado : P. M. da Silva Comércio Importação e Exportação
Advogado : Vinicius Silva Lemos(OAB/RO 2281)
Advogado : Walter Gustavo da Silva Lemos(OAB/RO 655A)
Interessada : Mazda Confeções Ltda - ME
Advogado : Walter Gustavo da Silva Lemos(OAB/RO 655A)
Advogado : Vinicius Silva Lemos(OAB/RO 2281)
Advogado :IVALDO FERREIRA DOS SANTOS(OAB/RO 663A)
Interessado : Industrial e Comercial Ri Ltda
Advogado : Walter Gustavo da Silva Lemos(OAB/RO 655A)
Advogado : Vinicius Silva Lemos(OAB/RO 2281)
Advogado :IVALDO FERREIRA DOS SANTOS(OAB/RO 663A)
Interessada : J. A. Comércio de Alimentos Ltda
Advogado : Walter Gustavo da Silva Lemos(OAB/RO 655A)
Interessado : P. A. Falcão Me
Advogado : Walter Gustavo da Silva Lemos(OAB/RO 655A)
Interessado : Martins Comercio de Alimentos e Representações Ltda

Handwritten signatures and initials: "K", "P", "PTD"



DE JUIZADO
1074

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência
Juízo Conciliatório de Precatórios

- Advogado : Sebastião Martins dos Santos(1085)
- Interessado : Halley Import Eletro Ltda
- Advogado : Pedro Miranda(OAB/RO 2199)
- Advogada : Ilda da Silva(OAB/RO 655)
- Interessado : Mendes & Galvão Ltda
- Advogado : Walter Gustavo da Silva Lemos(OAB/RO 655A)
- Advogado : Vinicius Silva Lemos(OAB/RO 2281)
- Interessado : Mercantil Souza Ltda
- Advogado : Walter Gustavo da Silva Lemos(OAB/RO 655A)
- Advogado : Pedro Miranda(OAB/RO 2199)
- Interessado : Antônio Martins dos Santos
- Advogado : Sebastião Martins dos Santos(OAB 1085)
- Interessado : Heitor Luiz da Costa Junior
- Advogado : José Alexandre Casagrande (379B)
- Milton Moraes de Souza(OAB/RO 563)
- Interessada : Catarina de Nazaré Pali a Lopes
- Interessada : Industrial e Comercial Ltda
- Requerido : Estado de Rondônia
- Procurador : Manuel Jasmin
- Procurador : Juraci Jorge
- Advogado : Valdecir da Silva Maciel(OAB/RO 390)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Rowilson Teixeira, relator do feito, foi designado para presidir esta audiência o Juiz Conciliador de Precatórios, Dr. Eric Salvador Vaz. Presentes os advogados: Heitor Magalhães Lopes (OAB/RO 99A), Marco Aurélio Carbone(OAB/RO 396A), Pedro Origa(OAB/RO 1953), Samuel Pereira de Araújo(OAB/RO 3681), Edmundo Santiago Chagas Junior.(RO 905), Walter Gustavo da Silva Lemos(OAB/RO 655A), Ivaldo Ferreira dos Santos(OAB/RO 663A), Pedro Miranda(OAB/RO 2199), Sebastião Martins dos Santos(OAB 1085), José Alexandre Casagrande (379B). Abertos os trabalhos, os procuradores do Estado de Rondônia apresentaram a proposta de acordo, nos moldes constantes na petição de fls. 964/967, questionado se o pagamento seria pela TR ou INPC, o Estado de Rondônia fez a contraproposta de fixar a atualização pela TR até março de 2013, a partir desta data seria atualizado pela INPC, momento em que junta aos autos nova planilha de cálculo com a proposta acima citada. Dada a palavras as partes, alguns advogados questionaram erro material nos cálculos e fizeram suas contrapropostas, inclusive com correção mensal de 0,5% do acordo. Chegou-se ao valor final de repasse de R\$ 74.375.425,27 (setenta e quatro milhões trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos), sendo este valor 50% do precatório e o saldo em 24 parcelas de R\$ 3.096.892,70 (três milhões noventa e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 148.750.850,54 (cento e quarenta e oito milhões setecentos e cinquenta mil,

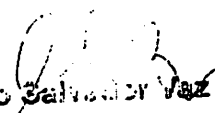
[Handwritten signatures and initials]




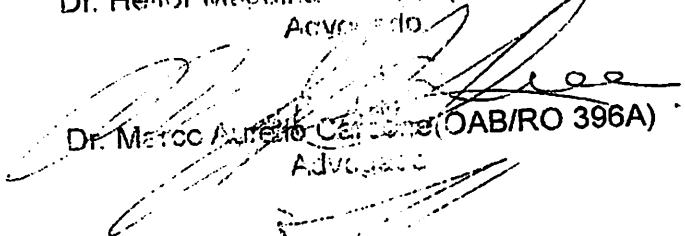
1075
D


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência
Juízo Conciliatório de Precatórios

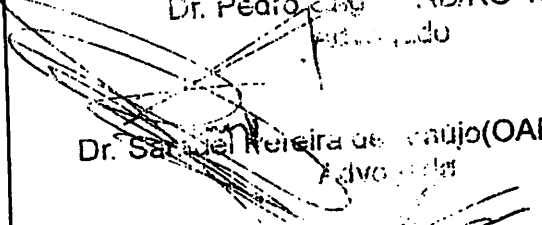
oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos), ressalvando que em relação à credora Catarina de Nazaré Palha Lopes, como não se fez presente e nem representada, ela receberá o seu saldo em parcela única. Quanto aos honorários honorários mensais, ficou acordado que o advogado Heitor Magalhães Lopes receberá seu honorário em parcela única e a vista. Vale ressaltar ao final, que o presente precatório sairá na fila de credores do Estado de Rondônia assim que ocorrer o pagamento da parcela a vista. Será realizado cálculo para redimensionar os valores que couber individualmente a cada credor/cessionário, com base no valor fixado para pagamento e as partes indicarão as contas bancárias para efeito de recebimento da parcela única e das mensais. O Dr. Sebastião Martins dos Santos realizou a juntada de petição para análise futura. Os advogados Dr. Carbone e Dr. Samuel acordaram que o percentual de 2,5% que, equivocadamente, estava destinado a José Benedito da Silva, 1% (um por cento) será destinado ao Dr. Carbone e o 1,5% (um e meio por cento) ao Dr. Samuel Pereira de Araújo. O acordo celebrado pelas partes foi submetido a posterior homologação pelo Presidente deste Tribunal. Nada mais havendo a acrescentar, determinou que se encerrasse o presente termo, o qual depois lido e achado conforme, vai por todos aqui assinados, devidamente assinada, inclusive por mim. INVS (Bel^a. Nina Ruth Oliveira Soares), secretária ad hoc do juízo, que a lavrou.

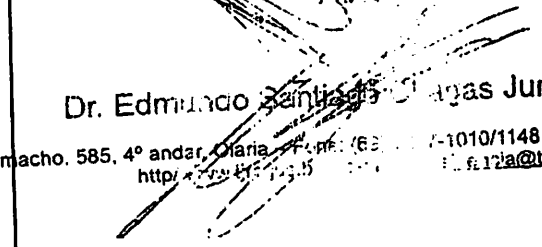

Énio Salvador Vaz
Juiz Conciliador de Precatórios


Dr. Heitor Magalhães Lopes (OAB/RO 99A)
Advogado


Dr. Marco Aurélio Carbone (OAB/RO 396A)
Advogado


Dr. Pedro Augusto (OAB/RO 1953)
Advogado


Dr. Samuel Pereira de Araújo (OAB/RO 3681)
Advogado


Dr. Edmundo Santiago das Neves Junior. (RO 905)

NA

1076
2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência
Juízo Conciliatório de Precatórios

Advogados

Dr. Walter Gustavo ~~de Lemos~~ (OAB/RO 655A)

Dr.IVALDO FERREIRA DOS SANTOS (OAB/RO 663A)

Dr. Sebastião Martins dos Santos (OAB/RO 1085)

Dr. Pedro M. ~~de~~ (OAB/RO 2199)

José Alexandre ~~de~~ (379B)

Dr. Antônio ~~de~~ (OAB/RO)

Dr. Manoel José ~~de~~ Barros
Procurador do Estado de Rondônia

Dr. ~~de~~ Silva
Procurador Geral do Estado de Rondônia